



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 349, de 19 de setembro de 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER PARCELA DE
COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTO
AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE
ENFERMAGEM, AUXILIARES DE
ENFERMAGEM E PARTEIRAS,
INTEGRANTES DO QUADRO DE
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
ALCANTIL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA
PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição
Federal e Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de
Vereadores **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas
salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro
da Secretaria de Saúde do Município:

- I - Enfermeiros;**
- II - Técnicos de enfermagem**
- III - Auxiliares de enfermagem;**
- IV - Parteiras**

Parágrafo único. A parcela salarial complementar de que trata este artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Nacional nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 2º A complementação de que trata o Art. 1º deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

§1º Os valores de cada parcela complementar são os informados no ANEXO I desta Lei.

§2º Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto no §1º, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.

§3º Fica facultada, no entanto, a complementação referida no §1º, com recursos próprios do Município, em conformidade com a respectiva conjuntura econômica e financeira, nos limites da Lei Nacional nº 14.434, de 2022.

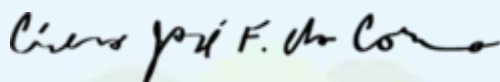
Art. 3º Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44(quarenta e quatro horas) semanais. **Parágrafo único.** No âmbito deste Município, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros ao mês de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

ENFERMEIROS	R\$ 4.755,00
TECNICOS DE ENFERMAGEM	R\$ 3.325,00
AUXILIARES DE ENFERMAGEM	R\$ 2.375,00
PARTEIRAS	R\$ 2.375,00

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alcantil, Estado da Paraíba, em 19 de setembro de 2023.



Cícero José F. do Carmo

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO
Prefeito Constitucional de Alcantil – PB